



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO

Termo de Cooperação que entre si celebram o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil e Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, objetivando a gestão do centro de serviços compartilhados; bem como o desenvolvimento de ações que possibilitem a disseminação e ampliação do uso da tecnologia da informação, e a definição de padrões de interconexão e interoperabilidade dos registros de imóveis; e a criação de um sistema de governança registral.

O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulista, 2.073, Ed. Horsa I, 12º andar – conjunto 1201 e 1202, Cerqueira César, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.063.014/0001-20, na condição de entidade representativa dos registradores de imóveis do Brasil, representado por seu Presidente, **JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA**, doravante denominado IRIB, e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Paula, 123 – 1º andar – conjunto 11/12 – Bela Vista, São Paulo – SP, representada por seu Presidente, **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, doravante denominada ARISP, em vista do mútuo interesse em expandir o uso da tecnologia da informação e a definição dos padrões de interconexão e a interoperabilidade dos registros de imóveis, com validade jurídica, no âmbito do programa de governo eletrônico e da ICP-Brasil, e

CONSIDERANDO:

- 1) A legislação em vigor que possibilita a utilização de documentos eletrônicos, assinados digitalmente por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com eficácia jurídica e segurança tecnológica;
- 2) O disposto nas Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil e no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.414, de 7 de outubro de 2002;



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil



- 3) Que os associados da ARISP encontram-se utilizando de forma plena os recursos fornecidos pelos sistemas ARISP de prestação de serviços pela Internet;
- 4) Que as entidades signatárias estão empenhadas no desenvolvimento, ampliação, utilização e democratização de sistemas informatizados e de modelos de interoperabilidade, com o uso da internet, visando a modernização e agilização dos serviços registrais do Brasil e a implementação plena do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma do Provimento 47 da Corregedoria Nacional da Justiça, de 19 de junho de 2015.
- 5) Que ao IRIB e a ARISP interessa o desenvolvimento de aplicativos eletrônicos e a ampliação da malha de distribuição e de popularização do uso de documentos eletrônicos;
- 6) Que o IRIB mantém convênio com o Colégio de Registradores da Espanha para intercâmbio na área de informática aplicada aos registros imobiliários desde outubro de 1996;
- 7) Que a ARISP implantou e opera o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, composto das seguintes ferramentas: Ofício Eletrônico; Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online); Certidão Digital; Matrícula Online; Pesquisa Eletrônica; Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo); Repositório Confiável de Documento Eletrônico (RCDE); Acompanhamento Registral Online; Monitor Registral; Correição Online (Acompanhamento, controle e fiscalização); Cadastro de Regularização Fundiária Urbana; Cadastro de Regularização Fundiária Rural; e Central de Indisponibilidade de Bens.
- 8) A necessidade de desenvolvimento pelos Registradores de Imóveis de sistema de geoprocessamento de imóveis, bem como de implementar o CAR - Cadastro Ambiental Rural e Cadastro Nacional das Aquisições de Terras Rurais por Estrangeiros.
- 9) Que os recursos implementados e fornecidos pelos sistemas ARISP de prestação de serviços pela internet têm sido utilizados de forma plena, célere e menos dispendiosa pelos usuários, associados e entes públicos;
- 10) Que o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis deverá ser integrado por todos os Registradores Imobiliários do Brasil, na forma do artigo 2º do Provimento 47, de 19 de junho de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça.
- 11) Que as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados serão criadas pelos respectivos Oficiais de Registros de Imóveis, na forma do



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

§1º do artigo 3º do Provimento 47, de 19 de junho de 2015 da Corregedoria Nacional de Justiça.

12) Finalmente, que em 26 de novembro de 2006, foi celebrado entre IRIB e ARISP, “Termo de Cooperação” objetivando a criação de Central de Serviços Compartilhados, e a definição dos padrões de interconexão e interoperabilidade dos registros de imóveis.

RESOLVEM celebrar este Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a ARISP, juntamente com o IRIB se comprometem a:

I – expandir a base territorial de utilização da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Central dos Registradores de Imóveis), especialmente nos Estados onde não seja possível ou conveniente a utilização de centrais de serviços próprias;

II – fomentar que os Registradores Imobiliários associados ou conveniados com a ARISP/IRIB, bem como suas entidades representativas nos respectivos Estados, estejam capacitados tecnologicamente dentro dos padrões de interoperabilidade denominado “e-PING”, do Governo Federal;

III – orientar no desenvolvimento e gerenciamento de produtos e serviços de interesse e uso comum dos Registradores Imobiliários do Brasil, visando à padronização de procedimentos e a celeridade dos serviços prestados;

IV - disponibilizar mecanismos de transferência de informação em ciência e tecnologia entre as instituições signatárias buscando a constante uniformização de procedimentos na prestação de informações por meio digital aos usuários de serviços de registros de imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O IRIB e a ARISP se comprometem a promover ações no sentido de:

I - divulgar e incentivar o uso dos produtos e serviços desenvolvidos por força deste convênio;

II – disponibilizar conteúdo técnico, estudos e pesquisas e examinar eventuais solicitações que venham a viabilizar as atividades operacionais previstas nesse protocolo;



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

III – desenvolver conjuntamente ações de divulgação e capacitação no uso das novas tecnologias e serviços desenvolvidos, por meio da realização de seminários, palestras, congressos, eventos e material de marketing.

IV – integrar os registradores imobiliários do Brasil e as associações e institutos regionais, permitindo-lhes a capacitação às novas tecnologias e serviços disponibilizados na Central dos Registradores de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo de cooperação expressa a intenção dos partícipes em executar as ações antes descritas e de forma integrada, cabendo às entidades a implementação em suas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especificamente as de caráter oneroso, será objeto de Termo de Convênio Específico.

CLÁUSULA QUINTA – Será estipulado em convênio específico a participação das entidades signatárias, e das entidades regionais no resultado financeiro líquido auferido com os serviços relativos ao Registro Eletrônico de Imóveis, mencionados no preâmbulo, prestados pela Central dos Registradores de Imóveis.

§ 1º – As entidades signatárias deverão promover estudos específicos no âmbito jurídico, financeiro, econômico e fiscal, para viabilizar o cumprimento da presente cláusula, considerando especialmente a existência de serviços prestados gratuitamente ao Poder Judiciário, à Administração Pública e aos Oficiais de Registro de Imóveis, tais como, Ofício Eletrônico, Penhora Eletrônica de Imóveis, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Banco de Dados Light (BDL), backups feitos por serventias na infraestrutura da Central, Cadastro de Regularização Fundiária Urbana, Acompanhamento Registral Online, e suporte aos usuários do sistema.

§ 2º – As entidades signatárias declaram ter conhecimento:

I - que a integração dos Oficiais de Registro de Imóveis na Central dos Registradores de Imóveis independe do estado associativo do Registrador no IRIB e/ou na ARISP, ficando absolutamente vedada qualquer abordagem visando a obrigatoriedade de filiação para esse fim, cláusula que deverá ser inserida em eventuais acordos celebrados com associações regionais.

II – que o convênio referido no *caput* deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da ARISP.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-á um Fórum Permanente de Tecnologias Aplicadas do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que será coordenado conjuntamente pelo IRIB e pela ARISP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Regulamento Interno disporá sobre os trabalhos e atividades do Fórum.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventual dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Convênio será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB
JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA
Presidente